

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI N.º 544/2012, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

EMENTA: ALTERA O ART. 108 DA LEI N.º 417/2009,
(LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Antonio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 108 da Lei 417/2009 e seu parágrafo primeiro passam a vigorar com as seguintes alterações:

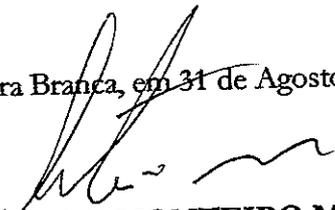
“Art. 108 - Os lotes adquiridos antes da vigência desta Lei, e que tenha medidas inferiores ao preconizado na presente Lei, fruto de parcelamento original ou desmembramento de lotes maiores, poderão ser cadastrados por seus proprietários no setor competente da Prefeitura, para efeito de encaminhamento ao registro de imóveis e/ou licenciamento de construções”.

“Parágrafo primeiro - O setor competente da Prefeitura, analisando o cadastro dos referidos imóveis, certificando regularidade da construção, quando houver, e o período antecedente à vigência da Lei, emitirá certidão autorizando o registro do imóvel e/ou licenciamento de construções”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 31 de Agosto de 2012.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES

Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 31080025

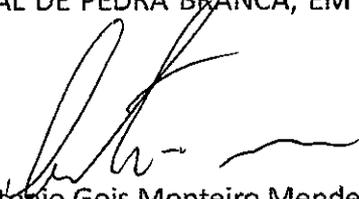
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 – Centro, a Lei Nº 544/2012, de trinta e um (31) de Agosto de 2012.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM TRINTA E UM (31) DE AGOSTO DE 2012.



Antonio Gois Monteiro Mendes
PREFEITO MUNICIPAL